

**REGIMENTO GERAL DA
FAPPES – FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR**

**São Paulo –SP
2005**

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR
SUMÁRIO

Título I – Da Faculdade e seus Objetivos – Artigos 1 e 2	2
Título II – Da Administração da Faculdade – FAPPES – Artigos 3 e 4	3
<i>Capítulo I – Da Administração</i>	<i>3</i>
Seção I – Do Conselho Superior – Artigos 5 à 7.....	3
Seção II – Da Diretoria – Artigos 8 à 10	4
Seção III – Da Coordenação Acadêmica – Artigos 11 e 12	5
Seção IV – Dos Colegiados dos Cursos – Artigos 13 à 18	6
Título III – Da Atividade Acadêmica.....	7
<i>Capítulo I – Do Ensino</i>	<i>8</i>
Seção I – Dos Cursos – Artigos 19 à 21.....	8
Seção II – Da Estrutura dos Cursos de Graduação – Artigos 22 à 24	8
Seção III – Da Estrutura dos Cursos de Pós-graduação – Artigos 25 à 27.....	9
<i>Capítulo II – Da Pesquisa – Artigo 28.....</i>	<i>9</i>
<i>Capítulo III – Das Atividades de Extensão – Artigos 29 à 30.....</i>	<i>9</i>
Título IV – Do Regime Acadêmico	10
<i>Capítulo I – Do Ano Letivo – Artigos 31 e 32</i>	<i>10</i>
<i>Capítulo II – Do Processo Seletivo – Artigos 33 à 35</i>	<i>10</i>
<i>Capítulo III – Da Matrícula – Artigos 36 à 40.....</i>	<i>11</i>
<i>Capítulo IV – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos – Artigos 41 à 44.....</i>	<i>12</i>
<i>Capítulo V – Da Avaliação do Desempenho Escolar – Artigos 45 à 47.....</i>	<i>13</i>
<i>Capítulo VI – Dos Estágios Supervisionados – Artigos 48 à 50.....</i>	<i>14</i>
Título V – Da Comunidade Acadêmica.....	15
<i>Capítulo I – Do Corpo Docente - Artigos 51 à 56</i>	<i>15</i>
<i>Capítulo II – Do Corpo Discente – Artigo 57 à 61.....</i>	<i>16</i>
<i>Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo – Artigo 62.....</i>	<i>17</i>
<i>Capítulo IV – Dos Órgãos de Apoio Didático-Pedagógicos – Artigo 63</i>	<i>18</i>
Título VI – Do Regime Disciplinar	18
<i>Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral – Artigos 64 e 65</i>	<i>18</i>
<i>Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente e Discente – Artigos 66 à 69</i>	<i>19</i>
<i>Capítulo III – Do Regime Disciplinar e do Corpo Técnico- Administrativo – Artigo 70.....</i>	<i>19</i>
<i>Capítulo IV – Dos Títulos e das Dignidades Acadêmicas – Artigo 71 à 74.....</i>	<i>19</i>
Título VIII – Do Patrimônio e das Finanças.....	20
<i>Capítulo I – Do Patrimônio – Artigo 75.....</i>	<i>20</i>
<i>Capítulo II – Dos Recursos Financeiros – Artigo 76.....</i>	<i>20</i>
Título IX – Das Relações com a Entidade Mantenedora – Artigos 77 à 78.....	21
Título X – Das Disposições Gerais – Artigos 79 à 82	21

DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

TÍTULO I

Art. 1º - A Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior FAPPES, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, é uma instituição isolada de ensino superior, mantida pela pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Interamericana de Pesquisa e Ensino Superior Ltda - SIPES, com fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, e com seu Contrato Social registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Barueri - SP sob número de ordem 162448, em 12 de março de 2003, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º - A FAPPES, como instituição educacional, tem por objetivos:

- I. formar o profissional cidadão de modo que, a partir de uma compreensão crítica da problemática da sociedade em seus aspectos sócio-políticos econômicos e culturais, possa participar e contribuir, com o seu fazer profissional, para a transformação social;
- II. propiciar o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, que possibilite avaliar e repensar continuamente a sociedade para nela, poder interferir como cidadão;
- III. proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento da potencialidade dos alunos com vista a sua auto-realização;
- IV. formar profissionais de nível superior nas áreas de sua atuação, aptos a participar no desenvolvimento da sociedade e à inserção no mundo de trabalho;
- V. estimular o desenvolvimento do espírito científico e da criação cultural e promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos;
- VI. favorecer o trabalho de pesquisa científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- VII. fomentar a formação democrática e o pluralismo cultural e desenvolver o respeito por convicções filosóficas, religiosas e políticas;
- VIII. promover a extensão, a partir da participação da comunidade, mediante cursos e serviços, com vistas à concretização de um processo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- IX. apoiar e estimular iniciativas que visem a integração do ensino superior com outros níveis e formas de ensino e educação.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE FAPPES

Art. 3º - O Regimento Geral da FAPPES disciplinará, em complementação a seu Estatuto, os aspectos de organização e funcionamento dos setores administrativo-pedagógicos e de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - A administração e coordenação das atividades da FAPPES serão exercidas pelo Conselho Superior, pela Direção Geral; pela Coordenação Acadêmica, pela Coordenação Administrativa, pelos Colegiados de Cursos, pelas coordenações de curso e pelos órgãos de apoio pedagógico e administrativo.

CAPÍTULO I

Da Administração

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 5º - O Conselho Superior é constituído:

- I. Pelo Diretor
- II. pelos Coordenadores de Curso;
- III. por um assessor jurídico;
- IV. pelo Coordenador Acadêmico;
- V. pelo Coordenador Administrativo
- VI. por um representante do corpo docente de cada curso;
- VII. por um representante do corpo discente de cada curso;
- VIII. por um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IX. por um representante da comunidade;
- X. por um representante da mantenedora.

§ 1º - Os professores são eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, com mandato de dois anos.

§ 2º - O representante do corpo técnico-administrativo é eleito por seus pares, com mandato de dois anos.

§ 3º - O representante do corpo discente é eleito por seus pares, com mandato de um ano.

§ 4º - O representante da comunidade é indicados pelo Conselho Superior, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - A Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Diretor, membro nato do mesmo.

Art. 6º - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou, por iniciativa própria ou, a requerimento de, pelo menos, um quarto de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o, no que couber, à apreciação da Entidade Mantenedora e ao órgão próprio do Sistema de Ensino;
- II. aprovar o plano semestral da Faculdade;
- III. instituir cursos de graduação mediante prévia autorização da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação;
- IV. instituir cursos de pós-graduação;
- V. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI. sugerir medidas que visem aperfeiçoar o desenvolvimento das entidades da Faculdade e opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- VII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VIII. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.
- IX. aprovar o Calendário Escolar.
- X. decidir sobre critérios de ingresso de professores e aprovar as bancas de seleção.

Seção II

Da Diretoria

Art. 8º - A Diretoria é exercida pelo Diretor e é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Parágrafo Único: Na ausência e impedimentos do Diretor, o mesmo é substituído por um funcionário indicado pela Mantenedora.

Art. 9º - O Diretor é nomeado pela mantenedora para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 10 - São atribuições do Diretor:

- I. representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. elaborar o plano semestral da Faculdade e submetê-lo a aprovação do Conselho Superior;
- IV. elaborar a proposta orçamentária anual a ser encaminhada à Mantenedora;

- V. elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade;
- VI. conferir grau, assinar diplomas, títulos e dignidades acadêmicas;
- VII. controlar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;
- VIII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IX. propor à Entidade Mantenedora a contratação e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo ou fazê-las mediante delegação;
- X. autorizar publicações;
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e demais normas pertinentes;
- XII. contratar professores, em caráter temporário, para situação de emergência;
- XIII. resolver os casos omissos nesse Regimento “ad referendum”;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.
- XV. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação da Mantenedora ou Órgãos Suplementares;
- XVI. delegar poderes aos Coordenadores e demais autoridades acadêmicas;
- XVII. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades acadêmicas.

Parágrafo único – As representações judicial e extrajudicial competem à Assessoria Jurídica da FAPPES, na forma da lei.

Seção III

Da Coordenação Acadêmica

Art. 11 – A Coordenação Acadêmica, órgão consultivo, normativo e deliberativo, é constituída pelo Diretor, pelos coordenadores de curso, um docente e um discente representantes de cada curso.

Art. 12 - Compete à Coordenação Acadêmica:

- I. propor de atividades complementares para os Cursos;
- II. propor atividades de pesquisa e extensão;
- III. propor Calendário Escolar;
- IV. disciplinar, anualmente, a realização do processo de seleção de candidatos a ingresso nos cursos da Faculdade;
- V. aprovar o currículo de cada curso, bem como suas modificações, para vigência após cumprimento das determinações legais pertinentes;
- VI. aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos;

- VII. deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvindo os Coordenadores;
- VIII. aprovar e estabelecer normas didático-pedagógicas e de funcionamento dos estágios curriculares;
- IX. submeter à Direção acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;
- X. sugerir medidas que visem a aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- XI. sugerir critérios para da seleção de professores;
- XII. analisar os atos e procedimentos praticados pelos professores;
- XIII. exercer as demais competências que lhe sejam conferidas em lei e neste Regimento;
- XIV. incentivar a produção científica e a iniciação científica através do desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos por professores com a participação discente;
- XV. avaliar e aprovar Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão;
- XVI. acompanhar e avaliar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão, bem como seus respectivos relatórios;
- XVII. propor eventos acadêmicos de divulgação científica pela instituição;
- XVIII. incentivar a integração da FAPPES com outras instituições de ensino superior para projetos de pesquisa e extensão integrados e interinstitucionais.

Seção IV

Dos Colegiados dos Cursos

Art. 13 - Os Colegiados dos Cursos da FAPPES, em conformidade com o que preconiza o Princípio Constitucional de 1988 sobre a gestão democrática, serão integrados pelo Coordenador do Curso, corpo docente do curso, dois representantes discentes do curso e pelo titular da Secretaria de Apoio Administrativo dos Cursos.

Art. 14 - Os membros do corpo docente de cada curso farão parte do seu respectivo colegiado e os representantes discentes, em número proporcional ao que determina a LDB – Lei 9394/96 - serão eleitos por seus pares, processo que se dará sob a responsabilidade do Coordenador de cada Curso.

Art. 15 - A constituição de cada colegiado será homologada pela diretoria da Instituição e seus membros serão nomeados por portaria específica, sendo sua validade de dois anos para os docentes e de um ano para discentes e técnico administrativo.

Art. 16 - A administração das atividades didáticas de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação ficarão a cargo dos seus respectivos colegiados.

Art. 17 - Os colegiados dos Cursos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação de curso ou, pela maioria de seus membros.

Art. 18 - Ao colegiado compete:

- I. participar da seleção de alunos para ingresso nos cursos;
- II. definir as cargas horárias e o total de créditos de seu respectivo curso, obedecendo a legislação em cada caso;
- III. aprovar a oferta de disciplinas, em cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- IV. decidir critérios de avaliação didática do curso e o trabalho de final do mesmo;
- V. avaliar os cursos de sua competência em função da natureza e dos objetivos dos mesmos;
- VI. estabelecer o perfil do profissional a ser formado;
- VII. decidir sobre todos os aspectos da vida acadêmica do grupo discente em relação a: adaptação curricular, matrícula, trancamento, dispensas e cancelamento de matrícula, determinar critérios de integração curricular, transferências, mudanças de cursos, preenchimento de vagas;
- VIII. avaliar, periodicamente, a qualidade dos cursos, mediante critérios previamente estabelecidos, cuja referência sejam os objetivos da instituição e a natureza dos próprios cursos;
- IX. avaliar o cumprimento de horário, dias letivos e carga horária dos cursos;
- X. subsidiar a Diretoria da Instituição com dados precisos sobre a realidade dos Cursos e seu andamento;
- XI. avaliar a atuação dos docentes em relação aos objetivos do curso e da instituição;
- XII. propor a substituição de docentes, ou projetos de educação continuada aos mesmos, ou outras modalidades decididas coletivamente, que venham a garantir a melhoria de qualidade dos cursos, quando necessário;

Parágrafo Único: nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

- I. todas as reuniões deverão ter convocação prévia com a discriminação de sua respectiva pauta e serem registradas em atas que deverão ser aprovadas pelo respectivo colegiado;
- II. as decisões de colegiado são tomadas por maioria de votos e o Presidente do mesmo, representado na figura do Coordenador do Curso, participa da votação e, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. aprovar os programas das disciplinas.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos

Art. 19 - A Faculdade ministra cursos de graduação, de pós-graduação.

Art. 20 - Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, destina-se à formação profissional de nível superior.

Art. 21 - Os cursos de pós-graduação, abertos a Candidatos diplomados em curso de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos estabelecidos para cada caso, destina-se ao aprofundamento dos estudos de nível superior.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos de Graduação

Art. 22 - O currículo pleno de cada curso de graduação é constituído por disciplinas e práticas com duração total e prazo de integralização definidos em projeto específico, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público.

Parágrafo único. A integralização do currículo pleno, como formalizado e publicado, habilita a obtenção do diploma respectivo.

Art. 23 - O programa de cada disciplina é elaborado pelo professor e aprovado pelo respectivo colegiado.

Parágrafo único - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida para cada disciplina e atividades complementares.

Art. 24 - A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos e regime de matrícula por disciplina e por módulo, atendidos o ordenamento didático-pedagógico estabelecido pelo Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão e o limite mínimo de créditos por período letivo, observados o mínimo de dias letivos por semestre, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - A cada disciplina é conferido um número determinado de créditos, sendo esses créditos atribuídos, sem fracionamento, ao aluno que nela obtém aprovação.

§ 2º - Em nenhum período letivo pode o aluno matricular-se em disciplinas cuja soma de carga horária semestral corresponda a menos de 12 (doze) créditos, salvo em casos especiais autorizados pelo Diretor.

Seção III

Da Estrutura dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 25 - Os cursos de Pós-Graduação, serão desenvolvidos nas áreas dos cursos de graduação oferecidos.

Parágrafo único- poderá a FAPPES manter convênio com outras instituições de ensino superior para o desenvolvimento de cursos de Pós-Graduação, tanto Lato-Sensu, quanto Stricto-Sensu.

Art. 26 - Os cursos de Pós-Graduação poderão ser propostos pelo Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovados e instituídos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - As normas de funcionamento são divulgadas antes da realização de cada curso.

Art. 27 - Os cursos de Pós-Graduação serão coordenados por professor designado pelo Diretor.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 28 - A Faculdade incentiva à pesquisa docente e a participação dos graduandos através da iniciação científica. Para isto promove a concessão de auxílio para a execução de projetos previamente aprovados na Instituição, concessão de bolsas especiais, promoção de eventos científicos, bem como jornadas acadêmicas para divulgação dos resultados das pesquisas e de outros meios a seu alcance, mediante autorização do Conselho Superior.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa serão coordenados pelos professores responsáveis pelos mesmos e acompanhados e avaliados em sua execução por um Coordenador de Pesquisa designado pela Direção da Faculdade dentre os membros da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

Art. 29 - A Faculdade manterá atividades de extensão através de projetos a serem desenvolvidos junto às comunidades, bem como a promoção de cursos de extensão de curta duração para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único - As atividades de extensão deverão ser coordenadas pelos professores responsáveis por sua elaboração e acompanhados em sua execução por um Coordenador designado pela Direção da Faculdade dentre os membros da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30 - Os cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinam-se ao aprofundamento e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao aprimoramento cultural e profissional da comunidade.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I Do Ano Letivo

Art. 31 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, divididos em dois períodos, cada um de, no mínimo, 100(cem) dias de atividades acadêmicas.

§ 1º - O período letivo prolonga-se, sempre que necessário, para completar os dias letivos previstos, bem como para desenvolver integralmente o conteúdo e atingir a carga horária estabelecida para as disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos podem ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, ou cursos de férias.

Art. 32 - As atividades da Faculdade são estabelecidas semestralmente em Calendário Escolar.

CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

Art. 33 - O Processo Seletivo para ingresso na Faculdade destina-se à avaliação das condições dos candidatos para acompanhamento dos cursos e sua classificação, dentro do limite das vagas legalmente oferecidas.

§ 1º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, no qual constam os cursos e habilitações oferecidas, com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para inscrição, critérios de seleção/classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 2º - Quando da divulgação do processo seletivo referente ao ingresso em cada semestre, ou ano, a Faculdade torna público, mediante catálogo, as condições de oferta de cursos.

Art. 34 - A forma de seleção e o modo de efetivá-la são disciplinados pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35 - A classificação dos candidatos faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, assegurada a matrícula aos classificados, nessa seqüência, até o preenchimento do número de vagas oferecidas.

§1º - O processo seletivo é válido para ingresso no período letivo para o qual é realizado.

§ 2º - Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, pode-se:

- a) realizar nova seleção;
- b) receber alunos transferidos de outro curso ou de outra instituição;
- c) receber egressos de curso superior.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 36 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação a Faculdade, realiza-se na Secretaria de Apoio Administrativo desta instituição, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

- I - I - certificado de conclusão do ensino médio ou diploma de graduação ou equivalente;
- II - II - prova de quitação do serviço militar e das obrigações eleitorais;
- III - III - fotocópia da cédula de identidade;
- IV - IV - comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- V - V - comprovante de residência.

Art. 37 - A matrícula é feita por disciplina ou módulo, observada as condições do § 2º do art. 24 e a compatibilidade de horários.

Art. 38 - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - A não renovação da matrícula pelo aluno no prazo regulamentar, implica no cancelamento automático do curso.

§ 2º - É condição para a renovação da matrícula a quitação das mensalidades anteriores e da primeira parcela da semestralidade.

Art. 39 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido regularmente a partir do segundo semestre letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) semestres.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Art. 40 - É concedido trancamento de disciplina (s) se requerido nos 10 (dez) primeiros dias letivos do semestre e atendido o disposto no § 2º do art. 24.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 41 - É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de Instituição congênere, nacional ou estrangeira, legalmente reconhecidas pelos órgãos competentes nacionais, condicionada ao encaminhamento do pedido no prazo fixado e à existência de vaga.

§ 1º - Em caso de remoção “ex-officio” de servidor público, civil ou militar, e/ou de seus dependentes, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, observado o disposto no art. 38.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante no art. 40, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º - A documentação de transferência transita entre as instituições de acordo com as normas pertinentes.

Art. 42 - O aluno transferido fica sujeito às adaptações curriculares necessárias, após aproveitamento dos estudos realizados na Instituição de origem.

§ 1º - O aproveitamento é autorizado e as adaptações são determinadas pelo Coordenador do respectivo Curso, observadas as normas pertinentes, em especial as seguintes:

- I. podem ser aproveitados estudos de disciplina que foi desenvolvida com conteúdos de valor formativo equivalente a congênere da Faculdade;
- II. para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior a prevista pela Faculdade no respectivo currículo pleno.

§ 2º - Da decisão do Coordenador do Curso cabe recurso à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 43 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 44 - Aplica-se à matrícula de egressos de curso superior, a alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade ou de instituições congêneres e ainda a candidatos que tenham perdido o vínculo com a Instituição de origem as normas de transferência, à exceção do disposto no §1º do art. 42.

Parágrafo único - Os candidatos referidos no “caput” são submetidos a processo seletivo estabelecido pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo V

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 45 – O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Superior. A avaliação constitui processo contínuo, sistemático e cumulativo.

§ 1º - A aprendizagem do aluno, nas disciplinas regulares constantes no currículo, será avaliada ao longo do semestre letivo e será expressa, para fins de registro acadêmico, em dois graus, a saber:

- Grau Um (G1) relativo aos saberes elaborados no primeiro bimestre letivo, que o habilitem a aplicar e construir ou reconstruir, conhecimentos, metodologias e processos;
- Grau Dois (G2) relativo à totalidade dos saberes elaborados ao longo do semestre, e ao desenvolvimento de competências que o habilitem a utilizar, criativamente, as aprendizagens propostas pela disciplina.

§ 2º O grau final do semestre nas disciplinas regulares resulta da média ponderada entre os G1, com peso um, e G2, com peso dois. A avaliação da aprendizagem nas práticas de ensino, estágios, trabalhos de conclusão de curso, bem como em disciplinas de características similares, a exemplo das disciplinas de projeto, devidamente identificadas na forma regimental, será expressa em parecer de acompanhamento durante o período letivo e em parecer conclusivo e traduzida em grau único, no semestre correspondente e grau único, ao final do semestre letivo.

§ 3º A avaliação da aprendizagem é expressa numericamente numa escala de zero a dez. É considerado aprovado o aluno que alcançar, na média ponderada entre os dois graus, G1 e G2, nota igual ou superior a seis. O aluno que obtiver aproveitamento inferior a seis na média ponderada entre os dois graus, tem direito a realizar prova cumulativa de recuperação, para substituir grau. Para fins de aprovação da média final, o novo grau terá o mesmo peso do grau substituído.

§ 4º O aluno, impedido de comparecer a uma das avaliações, tem direito à recuperação cumulativa, cujo resultado suprirá o grau deixado em aberto, com o peso que lhe corresponde, no cálculo da média ponderada do semestre. É considerado reprovado na disciplina o aluno que, ao concluir o semestre letivo não obteve, na média dos graus, inclusive aquele obtido na prova de recuperação para substituir ou suprir um dos obtidos no semestre, nota igual ou superior a 6,0.

§ 5º Os resultados das avaliações são comunicados pelo professor em sala de aula, bem como eletronicamente por meio do sistema de auto-atendimento. O aluno que tiver razões para discordar do resultado da avaliação poderá solicitar revisão, em ofício endereçado ao professor, com cópia ao Coordenador do Curso, no prazo de cinco dias letivos, após a comunicação em sala de aula. Caso não seja atendido pelo professor, ou esteja inconformado com a solução recebida, poderá encaminhar pedido de reconsideração ao Coordenador do Curso, por escrito, junto ao protocolo da Faculdade, no prazo máximo de 7 dias letivos, contado o da comunicação dos resultados em sala de aula.

§ 6º É considerado aprovado o aluno que, tendo 75% de freqüência na disciplina, alcançar, na média ponderada entre os dois graus, G1 e G2, nota igual ou superior a

seis (6,0). O aluno que obteve aproveitamento inferior a seis (6,0) na média ponderada entre os dois graus, tem direito a realizar prova cumulativa de recuperação, para substituir grau. Para fins de aprovação da média final, o novo grau terá o mesmo peso do grau substituído.

§ 7º O aluno impedido de comparecer a uma das avaliações tem direito à recuperação cumulativa, cujo resultado suprirá o grau deixado em aberto, com o peso que lhe corresponde, no cálculo da média ponderada do semestre.

§ 8º Não obterá aprovação na disciplina o aluno que, ao concluir o semestre letivo:

- I. não obteve, na média dos graus, inclusive aquele obtido na prova de recuperação para substituir ou suprir um dos obtidos no semestre, nota igual ou superior a 6,0 (seis), mesmo que tenha 75% freqüência na disciplina;
- II. não obteve, no mínimo, 75% de freqüência na disciplina, independente da nota obtida, salvo nos casos que se enquadram na legislação específica (Decreto-Lei nº 1.044/69 Reed.Parecer CEB nº 6/98).

§ 9º A avaliação do estágio é disciplinada em regulamento próprio, aprovado pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46 - A freqüência as aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independente dos demais resultados, é considerado reprovado o aluno que não alcance freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e o registro da freqüência são de responsabilidade do professor e, seu controle, para efeitos do parágrafo anterior, da Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 47 - É assegurado, aos alunos legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º - O amparo legal de que trata o "caput" estende-se a alunos convocados para integrar a Conselhos de Sentença, Tribunal do Júri, Serviço Militar Obrigatório ou para Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participam de conclaves oficiais, as gestantes e portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 2º - Enquanto persistir a situação de excepcionalidade do aluno, que requeira estudos especiais e exercícios domiciliares, os mesmos deverão ser realizados com acompanhamento docente e obedecer a plano fixado pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em caso de problemas de saúde do aluno, ou de sua localização, o mesmo será atendido nas condições e possibilidades da Faculdade.

§ 3º - Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Geral pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pelo Regimento, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

CAPÍTULO VI

Dos Estágios Supervisionados

Art. 48 - O estágio supervisionado, integrante do currículo pleno do curso, vincula-se a atividades práticas pré-profissionais, exercidas em instituições reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 49 - É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 50 - Os estágios são coordenados por professor designado pelo Coordenador de Curso e supervisionados por docentes que integram o respectivo Curso.

Parágrafo único - As competências do coordenador de estágio, bem como as normas gerais do estágio, incluída sua avaliação, constam em regulamento próprio elaborado pelo Colegiado do Curso, com base em orientações estabelecidas pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e por ele aprovadas.

TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 51 - O corpo docente da Faculdade está amparado, profissionalmente, por um Quadro de Carreira que tem por base um plano de cargos e salários obedecendo aos critérios de carga horária, titulação, funções e tempo de serviço na instituição, bem como prevê as condições de promoção para as diferentes categorias, observadas as normas legais.

Parágrafo único – O Quadro de Carreira obedece a regulamento próprio.

Art. 52 - Os professores são admitidos e demitidos pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do Plano de Carreira.

Art. 53 - A admissão de professores é feita mediante seleção coordenada pelo Coordenador do Curso mediante critérios e banca de seleção definidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único: Os resultados da seleção para ingresso de professores na Instituição são homologados pelo Conselho Superior.

Art. 54 – O candidato será avaliado por prova didática e de títulos.

Parágrafo Único: Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 55 - São direitos do professor:

- I. ter garantia da liberdade plena no desempenho de suas funções quanto a método e processos de ensino, análise e crítica de doutrinas e teorias.
- II. usufruir condições adequadas para o exercício da docência, bem como de aperfeiçoamento técnico-profissional;
- III. recorrer de decisões de órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. votar e ser votado para representante de sua categoria no Conselho Superior e para coordenação de seu curso;

Art. 56 - São deveres do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina buscando integrá-lo à missão da instituição, submetendo-o a aprovação do Colegiado do Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos buscando adequar seus critérios de avaliação aos objetivos da instituição;
- IV. manter a Secretaria Técnico-Administrativa atualizada em relação aos resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- V. observar o regime acadêmico e disciplinar da Faculdade;
- VI. orientar monitores vinculados a sua disciplina, bem como alunos de Iniciação Científica;
- VII. participar das reuniões e trabalho dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.
- IX. colaborar e comprometer-se pela manutenção da qualidade de ensino e boa imagem da Instituição.
- X. assegurar a unidade de ação pedagógica na busca da concretização da filosofia e objetivos da Instituição.
- XI. contribuir e fiscalizar para a conservação e manutenção do patrimônio da Instituição.

CAPÍTULO II**Do Corpo Discente**

Art. 57 - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza da matrícula nos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno Regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º - Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de Pós-Graduação ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos de graduação

oferecidos regularmente sem vínculo regular com o Curso, podendo o mesmo, cursar, no máximo, duas disciplinas.

Art. 58 - São direitos do corpo discente:

- I. ter acesso ao conhecimento necessário a uma formação profissional de qualidade;
- II. organizar-se em entidades representativas;
- III. utilizar os serviços administrativos e técnicas oferecidas pela Faculdade;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. conhecer os critérios de avaliação em cada disciplina e pleitear revisão dos resultados quando for o caso;

Art.59 - São deveres do corpo discente:

- I. participar de seu processo de aprendizagem e crescimento intelectual;
- II. ser assíduo e pontual das aulas e demais atividades curriculares
- III. observar e obedecer as normas do regime acadêmico e disciplinar;
- IV. zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 60 - O corpo discente tem órgão de representação regido por regulamento próprio, elaborado e aprovado pela Assembléia de alunos.

Art. 61 - A Faculdade pode recrutar alunos monitores, admitindo para tal, estudantes selecionados pelos professores, referendados pelas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor, dentre os que tenham demonstrado rendimento destacado na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular, bem como é vedada a ocupação do aluno monitor em atividades burocráticas do professor.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 62 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

§ 1º - O corpo técnico-administrativo é admitido e demitido pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas.

§ 2º - À Faculdade cabe zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Apoio Didático-pedagógicos

Art. 63 - A FAPES mantém como órgãos de apoio didático-pedagógico os setores de:

- I. Biblioteca;
- II. Laboratório de Informática;
- III. Laboratório para prática de Administração Empresarial: Ambiente Empresa;
- IV. Setor de áudio-visual;
- V. Setor de assessoramento aos estágios dos cursos mantidos pela Instituição.

Parágrafo único - cada órgão de apoio é coordenado por pessoal especializado e é regulamentado por regimento próprio.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 64 - O ato de matrícula e de admissão em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 65 - Constitui infração disciplinar, punível na forma desse Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, a vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou matéria atingida.

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente e Discente

Art. 66 - Aos membros do corpo docente aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é competência do Diretor exceto a de rescisão de contrato que é da Mantenedora.

Art. 67 - São suscetíveis de punição as infrações à legislação do ensino e à legislação civil do país.

Art. 68 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, atendidas a gravidade da situação: advertência, repreensão, suspensão e desligamento.

Art. 69 - O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico do aluno.

Parágrafo único - É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 70 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos e das Dignidades Acadêmicas

Art. 71 - Ao concluinte de curso é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma é assinado pelo Diretor, pelo Secretário Técnico-Administrativo do Curso e pelo diplomado.

§ 2º - Em curso a que correspondem diversas habilitações, o diploma indica no verso a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, as novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 72 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, no qual os formandos prestam compromisso de praxe.

Parágrafo único - Ao conculinte que o requer, o grau é conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 73 - Ao conculinte de curso de Pós-Graduação e de Cursos de Extensão é expedido o respectivo comprovante de conclusão de curso, ou Diploma, ou Certificado, devidamente assinado pelo Diretor, pelo Secretário Técnico-Administrativo e pelo Coordenador do Curso.

Art. 74 - A Faculdade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor emérito;
- b) Professor “honoris causa”

TÍTULO VIII

Do Patrimônio e das Finanças

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 75 - O patrimônio à disposição da FAPPES está assim constituído:

- I. dos bens imóveis e móveis que a Mantenedora coloca à disposição;
- II. dos bens e direitos que vieram a ser adquiridos;
- III. do resultado de cada exercício.

Parágrafo único - a ampliação e manutenção do patrimônio da FAPPES ocorrerão através de previsão orçamentária; receitas decorrentes de suas atividades; recursos provenientes de convênios e doações de pessoas físicas e jurídicas, mediante aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 76 - Os recursos financeiros da FAPPES são oriundos:

- I. das mensalidades, matrículas e/ou inscrições nos seus cursos;
- II. das taxas e outras receitas eventuais;
- III. dos convênios, contratos, auxílios e subvenções de entidades públicas, privadas e Poderes Públicos.

Parágrafo único - O exercício financeiro da Faculdade coincidirá com o ano civil e o controle de contabilidade e finanças será feito pelo setor de contabilidade e supervisionado pela Mantenedora, ouvido o Conselho Superior.

TÍTULO IX

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 77 - A Sociedade Interamericana de Pesquisa e Ensino Superior, como entidade Mantenedora, é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente, do discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 78 - Compete primeiramente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades de Faculdade, colocando à disposição os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos Conselhos que importem aumento de despesa.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 79 - Salvo disposições em contrário deste regimento, o prazo para impetração de recursos é de quinze dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 80 - As taxas e semestralidades acadêmicas são fixadas pela Mantenedora, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 81 - Este regimento, após análise e apreciação pela Mantenedora, entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão próprio do Sistema Federal de Ensino.

Art. 82 - Casos omissos a este Regimento regularmentar-se-ão pelo Estatuto desta Instituição.